A UFC estabelece os procedimentos para solicitação de aproveitamento de estudos na graduação. O aluno deve solicitar diretamente na Coordenação do Curso, dentro do prazo do calendário acadêmico, preenchendo requerimento no site da Prograd com as disciplinas que deseja aproveitar. Disciplinas cursadas antes do ingresso na UFC devem ser solicitadas até o semestre seguinte ao ingresso. É necessária documentação original ou autenticada. Se as disciplinas foram cursadas na própria UFC, é exigido histórico escolar do SIGAA e planos de ensino autenticados pelo departamento. Para disciplinas de outra instituição nacional, exige-se histórico com carga horária, notas e data de emissão, planos de ensino autenticados e comprovação do credenciamento da instituição e reconhecimento do curso pelo MEC na época da conclusão. Para instituições estrangeiras, o histórico deve conter carga horária, notas e planos de ensino autenticados, além do plano de estudos em casos de intercâmbio. Documentos estrangeiros devem ser legalizados por consulado ou apostilados conforme a Convenção de Haia, e traduzidos por tradutor juramentado ou, em casos excepcionais, por docente da UFC com validação. O processo é iniciado no SEI pela CCG, com toda documentação anexada. O Coordenador do Curso avalia os critérios e pode solicitar parecer técnico do departamento, emitido por docente ou comissão de ao menos três professores. A decisão final é registrada no SIGAA. Se for aprovada, a nota entra no histórico e, se envolver várias disciplinas, será usada a média aritmética das notas. O indeferimento pode ocorrer por carga horária ou conteúdo insuficiente, prazos não cumpridos, reprovação, ou documentação irregular. Em caso de documentação incompleta, o aluno terá cinco dias para complementar. sob pena de indeferimento.O aluno pode recorrer em até sete dias após a decisão, com justificativa, sendo o recurso analisado pelo Colegiado do Curso e, se necessário, pelo Conselho da Unidade Acadêmica. O limite de disciplinas optativas aproveitadas deve respeitar o projeto pedagógico. Alunos ingressos até 2019.2 que não solicitaram em prazo regular têm até o final de 2020.2 para fazê-lo. Casos omissos são resolvidos pela Prograd.O Provimento nº 01/2019 do CONSUNI altera os artigos do Regimento Geral da UFC e revoga outros, aprovado em 14 de agosto de 2019. O aproveitamento consiste na dispensa de disciplinas com carga horária e conteúdo semelhantes, podendo ser de cursos da própria UFC, IES nacionais ou estrangeiras. Instituições brasileiras devem estar credenciadas pelo MEC na época da conclusão, e os cursos reconhecidos. O aproveitamento pode ocorrer se a disciplina foi cursada antes do ingresso na UFC, durante mobilidade acadêmica nacional ou internacional, em duplo diploma, ou em instituição privada simultaneamente ao curso, desde que respeitados os limites e autorizada pelo colegiado. Disciplinas reprovadas em mobilidade são registradas se estiverem no plano aprovado. O aproveitamento deve ter no mínimo 75% de equivalência em carga horária e conteúdo. Pode-se usar mais de uma disciplina para compor a equivalência, somando cargas horárias. Disciplinas já aproveitadas anteriormente, cursadas há mais de dez anos sem conclusão do curso, ou já integralizadas não podem ser aproveitadas. O reconhecimento não implica aproveitamento automático de pré ou co-requisitos.O limite de aproveitamento para ingressantes pelo SISU é de 50% da carga horária total do curso. Para disciplinas cursadas simultaneamente em outra IES, o limite é de 10%. Mudança de curso, transferência ou admissão de graduados pode impor outros limites. Reingressantes via SISU para o mesmo curso terão disciplinas automaticamente registradas no histórico, sem necessidade de novo aproveitamento.